



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**SUMÁRIO**

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

- Alteza Steel, Limitada.
- Armadura Investments, Limitada.
- Auto Service de César Miguel da Conceição Moises, Limitada.
- Banco Comercial e de Investimentos, S.A.
- Carnes de Nampula, Limitada.
- Casa Pinamala – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Chadaleny Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Guava Tilapia Projects, Limitada.
- Hawins, Limitada.
- Heading Moçambique, Consultoria & Serviços, Limitada.
- Infinity Consulting, Limitada.
- Loro Road Bridge, Limitada.
- MCD- Marulo, Comércio e Distribuição, Limitada.
- METEC – Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nayarit Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Raalda Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Soluções Simples, Limitada.

Spot Comunicação, Limitada.

Swisscontac Mozambique, Limitada.

Tembe Yaka Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trust & Obey Maritime Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Walk Procurement & Logistics, Limitada.

**Instituto Nacional de Minas**

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 Maio de 2020, foi atribuída a favor de Hyh Serviços 6 – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9142L, válida até 1 Abril de 2025, para ouro e minerais associados, no distrito de Memba, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 06' 30,00"	40° 18' 0,00"
2	-14° 06' 30,00"	40° 30' 10,00"
3	-14° 10' 40,00"	40° 30' 10,00"
4	-14° 10' 40,00"	40° 29' 10,00"
5	-14° 12' 20,00"	40° 29' 10,00"
6	-14° 12' 20,00"	40° 23' 0,00"
7	-14° 10' 30,00"	40° 23' 0,00"
8	-14° 10' 30,00"	40° 18' 0,00"

Instituto, Nacional de Maputo, em Maputo, 13 de Maio de 2020. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Alteza Steel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101300781, uma entidade denominada Alteza Steel, Limitada, entre:

Rafiq Mehandi Vadsariya, solteiro, natural de Mumbai, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 1515, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00000147 N, emitido aos 29 de Maio de 2018 em Maputo;

Sajil Sumithran, solteiro, natural de kannur, Kerala-Índia, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 1515, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º S0282774, emitido a 19 e Abril de 2018 na Índia.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas denominada Alteza Steel, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Alteza Steel, Limitada, doravante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, sita no Bairro

da Machava, Avenida das Indústrias, podendo por deliberação da assembleia geral, criar, no país ou no estrangeiro ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal produção de chapas de zinco, e comércio de todo o tipo de material de construção.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de corte e quinagem de chapas de zinco;
- b) Comércio a grosso e retalho de todo tipo de material de construção;
- c) Importação e exportação de material;
- d) Compra e venda de loiça sanitária;
- e) Compra e venda de electrodomésticos e mobiliários diversos;
- f) Compra e venda de todo tipo de material de canalização (material plástico).

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado, e distribuído em duas quotas, sendo:

- a) 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Rafiq Mehandi Vadsariya;
- b) 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Sajil Sumithran.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

O capital social será aumentado mais vezes, mediante deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, falência ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo a quota interna.

#### ARTIGO NONO

##### (Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, dependente do expresse consentimento da sociedade, por escrito, para além da cessão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordenariamente duas vezes por ano, uma vez nos primeiros meses do fim do exercício anterior, para deliberar sobre:

- a) Aprovação ou modificação de relatório de contas;
- b) Tratar quaisquer assuntos julgados pertinentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá ao administrador o senhor Sajil Sumithran.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

Três) Os sócios não deverão usar a sociedade de actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzido dez por cento para fundo de reservas legal e quinze por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral ou de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime de todos os sócios, eles serão liquidatários e proceder-se-à a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial de Moçambique e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Maio, de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Armadura Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta que, aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Armadura Investments, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Base N<sup>o</sup>Tchinga, número cinquenta e cinco, Bairro da Coop, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 100428776, tendo os mesmos deliberado alterar a sede da sociedade para a Avenida 24 de Julho, n.º 1768, Bairro Central A, ao abrigo do disposto na alínea m) do número um do artigo cento e vinte e nove do Código Comercial e, consequentemente, alterar o número um, do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Armadura Investments, Limitada, e a sua sede sita na Ave 24 de Julho, n.º 1768, Bairro Central A.

Dois) (Inalterado).

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Auto Service de César Miguel da Conceição Moisés, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101189853 a entidade legal supra constituída entre César Miguel da Conceição Moisés, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe, residente no Bairro Malembuane, na cidade de Inhambane portador do Bilhete de Identidade n.º 080100128450A, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane e Arão Simião Alberto Banze, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente na cidade de Inhambane, Bairro Muelé, portador do Bilhete de Identidade n.º 0800100056840A, emitido aos dez de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Auto Service de César Miguel da Conceição Moisés, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chamane, cidade de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de manutenção, reparação de viaturas, lavagem e lubrificação.

Dois) Aluguer de viaturas para transporte de passageiros, venda de acessórios de viaturas e motociclos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de oitenta mil metcais (80.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma com uma quota de setenta e seis mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio César Miguel da Conceição Moisés;

- b) Uma com uma quota de quatro mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Arão Simião Alberto Banze.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade fica a cargo do sócio César Miguel da Conceição Moisés, podendo nomear um representante com poderes para tal caso seja necessário por um instrumento com todos poderes de competência.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador.

### ARTIGO QUINTO

#### Casos omissos

Em todos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Junho de 2019. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Banco Comercial e de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sequência de deliberação da Assembleia Geral ordinária de accionistas da sociedade Banco Comercial e de Investimentos, S.A. (BCI), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil quinhentos setenta e um, realizada no dia trinta de Março de dois mil e vinte, a sociedade procedeu à alteração pontual do respectivo pacto social, mediante o acréscimo de um novo artigo décimo sétimo A, com a seguinte redacção:

.....

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração da sociedade deverá nomear as seguintes comissões consultivas e de apoio à governação corporativa:

- a) Comissão de auditoria e controlo que terá por função, designadamente, acompanhar a actividade da comissão executiva, o processo de preparação e divulgação de informação financeira e a eficácia dos sistemas de controlo e de auditoria interna;

- b) Comissão de riscos que terá por função, designadamente, acompanhar as políticas de gestão de todos os riscos financeiros e não financeiros designadamente os riscos de negócio e estratégia, de solvência, de liquidez, de taxa de juro, de crédito, de mercado, operacional, de IT, de compliance e de reputação.

- c) Outras comissões que forem estipuladas em lei imperativa ou adequadas ao modelo de governo corporativo.

Dois) Cada uma das comissões referidas no número anterior será composta por três a seis membros, que não integrem a Comissão Executiva, conforme vier a ser definido pelo Conselho de Administração.

Três) Para além do especificamente indicado nas várias alíneas do número Um, as comissões consultivas e de apoio à governação corporativa terão as demais competências e composição que vierem a ser definidas pelo Conselho de Administração, ao qual caberá também definir, através de regulamentos, os respectivos modos de funcionamento.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Carnes de Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101269191, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Carnes de Nampula, Limitada, constituída entre os sócios Joe Antonyo, de nacionalidade Zimbabweana, natural de Kadoma, portador de Passaporte n.º BN941691, emitido aos 21 de Julho de 2010, pelos Serviços Nacionais de Migração da República de Zimbábwe, residente no bairro Central, cidade de Nampula, cidade de Nampula e Progresse Cacumo Aliji, de nacionalidade moçambicana, natural de Chadzuca-Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100823906P, emitido a 9 de Outubro de 2015, residente no bairro de Posto Administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede

A sociedade adopta a denominação Carnes de Nampula, Limitada, com sede no bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de carnes, peixe, ovos e vegetais;
- b) Procesamento e empacotamento de carnes;
- c) Comércio de frangos;
- d) Serviços agro-pecuários;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Joe Antonyo;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), do capital social pertencente à sócia Progresse Cacumo Aliji, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Joe Antonyo e Progresse Cacumo Aliji que desde já é nomeado administrador.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores.

#### ARTIGO QUINTO

##### Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 27 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

### Casa Pinamala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Casa Pinamala – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101249905, Raimundo Bernardo Antonio, solteiro maior, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, residente em Nhamatanda, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PEIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação Casa Pinamala – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da sua assinatura e se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nhamatanda, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá. Mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade comercial de venda a retalho de bebidas, redes de pescas e outros produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não de seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedade em que detenha ou não participações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio único Raimundo Bernardo António.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código comercial, da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável em vigor na Republica de Moçambique

Está conforme.

Beira, 2 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

### Chadaleny Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101274233, uma entidade denominada Chadaleny Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Justino José Cavel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100374511J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Junho de 2016, residente em Namaacha, quarteirão C, província de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chadaleny Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Namaacha,

Talhão 257, F, Bairro Fronteira Municipal, província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação, na cidade da Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Comércio por grosso e a retalho de bebidas;
- b) Comércio a grosso e a retalho de todos produtos alimentares, de limpeza e tabaco;
- c) Comércio geral com importação e exportação de todos produtos afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Justino José Cavel.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Justino José Cavel, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 25 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Guava Tilápia Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101317781, uma entidade denominada Guava Tilápia Projects, Limitada.

Hilário Sabonete Adelino, moçambicano, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100131785P, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil de Maputo, 2 de Julho de 2015 e residente na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine B, Q. 7, casa n.º 412.

Mónica Elias Namburete Nhamache, moçambicana, maior, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100086994N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Maio de 2015, e residente na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine B, Q. n.º 7, casa n.º 412, pretendem constituir uma sociedade.

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A referida sociedade adopta a denominação de Guava Tilápia Projects, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede nas imediações da Estrada Circular, no Bairro de Guava, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo, mediante simples decisão dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de Aquacultura nomeadamente na produção, criação, tratamento, processamento, venda, importação e exportação de Peixe Tilápia e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota, pertencente aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais) pertencente ao sócio Hilário Sabonete Adelino e que correspondente a 51 % por cento do capital social;

- b) Uma quota nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), pertencente ao sócio Mónica Elias Namburete Nhamache, correspondente a 49 % por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios. No aumento de capital a que se refere este número, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Três) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização competente.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação e obrigação dentro e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Hilário Sabonete Adelino, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto ficar omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Hawins, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101298949, a sociedade Hawins, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta a firma de Hawins, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Reparação de veículos automóveis, máquinas pesadas para terraplanagem, instalação e montagem em edifícios, venda de peças de automotivas, manutenção, venda de electrodomésticos, costura e venda de roupas e carpintaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a assembleia geral delibere explorar.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Jerfree Pfundira, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular Bilhete de Identidade n.º 060701314396J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Manica a 25 de Julho de 2017, com NUIT 106783632;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Nharai Inácio Muacutuia Pfundira, casada, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular Bilhete de Identidade n.º 060701314395I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Manica, aos 29 de Maio de 2017, com NUIT 122174948.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A administração da sociedade, na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Jerfree Pfundira e Nharai Inácio Muacutuia Pfundira, que ficam desde já nomeados, administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores executar os mais amplos poderes, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles no todo ou parte os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser renovado pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Maio de 2020. — O Conservador,  
*Lúri Ivan Ismael Taibo.*



## Heading Moçambique, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que entre a sociedade Heading Moçambique Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 100443104, e com sede em Maputo na Rua do Telégrafo n.º 109, e o senhor Igor José Vaz, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106163P, residente em Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade a que foi atribuída a firma Heading Moçambique, Consultoria & Serviços, Limitada, e cujo objecto principal é a prestação de serviços de consultoria para todas as fases de projeto do sector da energia e do petróleo e gás nomeadamente em desenho de projeto, engenharia, construção e manutenção

de instalações bem como de todas as actividades necessárias para o início da produção de gás e petróleo (*hook-up and commissioning*).

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua do Telégrafo, n.º 109, cidade de Maputo, Moçambique.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90 % (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia Heading Moçambique, Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada, e outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Igor José Vaz.

A sociedade Heading Moçambique, Consultoria e Serviços, Limitada, rege-se-á pelos estatutos abaixo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Mais deliberaram as partes, nomear como Administrador único da sociedade o senhor Paulo Alexandre dos Santos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Heading Moçambique, Consultoria e Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Telégrafo, n.º 109, cidade de Maputo, Moçambique, e sucursal na Casa de Trânsito, n.º 4, Aeródromo de Pemba, em Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante a deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal de prestação de serviços de consultoria para todas as fases de projeto do sector da Energia e do Petróleo e Gás nomeadamente em desenho de projeto, engenharia, construção e manutenção de instalações bem como de todas as actividades necessárias para o início da produção de gás e petróleo (*hook-up and commissioning*)

Dois) A sociedade terá ainda como objecto a prestação de serviços de assessoria profissional, técnica e intelectual para apoio às empresas que desenvolvam as suas actividades em projectos na área dos recursos minerais, gás e petróleo, bem como no sector da indústria e comércio em geral.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais ou poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que a decisão seja aprovada pelo conselho de administração e legalmente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90 % (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Heading Moçambique, Recursos Humanos, Agência Privada de Emprego, Limitada, e outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Igor José Vaz.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Podem ser exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede, número de quotas, número de registo da sociedade, local, dia e

hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente a deliberação proposta.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário, mediante procuração válida por 6 (seis) meses, ou através de simples carta mandadeira.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou devidamente representados e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada superior a 3/4 dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração, composto por 2 membros ou, em alternativa, por um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura do administrador único, havendo, ou pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) Aos administradores da sociedade é vedado responsabilizar a sociedade por quaisquer fianças, letras, livranças, abonações e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Sete) Os administradores exercem o seu cargo por quatro anos, podendo ser reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação das reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como, todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas de todos os administradores presentes ou representados ser reconhecidas notarialmente. No caso de haver um administrador único tais formalidades são dispensadas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Distribuição de lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Nomeação de administrador único)**

Fica desde já nomeado como Administrador único da sociedade para o período 2020 a 2024 o senhor Paulo Alexandre dos Santos.

Maputo, 24 de Abril de 2020. — O Técnico,  
*Ilgível.*

**Infinity Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Maio de dois mil e vinte, da sociedade Infinity Consulting, Limitada, com o capital social de novecentos mil meticais, pessoa colectiva matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número dezassete mil seiscentos e vinte e seis, a folhas cento e noventa e oito do livro C traço quarenta e quatro, com a data de vinte e nove de Setembro de dois mil e cinco, foi deliberado pelos sócios o seguinte:

Aprovar a cedência da totalidade da quota própria detida pela sociedade Infinity Consulting, Limitada, a favor do sócio Carlos Manuel Correia Cacho.

Em consequência da cedência e aquisição de quota, os sócios acordam em alterar o texto do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de novecentos mil meticais e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seiscentos e trinta mil meticais, pertencente a Carlos Manuel Correia Cacho, correspondente a setenta por cento do capital social;



- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, pertencente a Adila Jenabi Momade Amino, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, pertencente a Ronaldo Messala Madeira Genêto, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, pertencente a Martins Carlos Balango, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo 7 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Loro Road Bridge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101320995, uma entidade denominada Loro Road Bridge, Limitada, entre:

José da Cunha Viana Rodrigues, casado, com a senhora Sandra Regina Taion Yen Viana Rodrigues, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 587, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110102007343B, emitido aos três de Abril de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Sandra Regina Taion Yen Viana Rodrigues, casada com o senhor José da Cunha Viana Rodrigues, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 587, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1102007335A, emitido aos Cinco de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Júlio Pedro Sitoé, casado, com a senhora Marcia da Conceição Silva Sitoé, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na rua José Mateus, no bairro Polana Cimento, n.º 25, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100171869P, emitido aos treze de Abril de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Loro Road Bridge, Limitada, tem a sua sede cidade de Matola, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 587, rés-do-chão.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil, pontes e estradas, exploração de pedra e área para construção, venda de material de construção, máquinas de perfuração, abertura de furos de água, aluguer de máquinas para extração mineira e equipamentos de construção civil.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, pertencente ao sócio José da Cunha Viana Rodrigues equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais pertencente à sócia Sandra Regina Taion Yen Viana Rodrigues, equivalente a vinte por cento; e
- c) Uma quatro mil pertencente ao sócio Júlio Pedro Sitoé, equivalente a vinte por cento do capital social, respetivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor José da Cunha Viana Rodrigues que desde já fica administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO NONO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## MCD – Marulo, Comércio e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e três do mês de Abril, de dois mil e vinte, da sociedade comercial por quotas MCD – Marulo, Comércio e Distribuição,

Limitada, com sede na Avenida União Africana n.º 7587/767575, Matola-cidade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo n.º 100043130, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade e em consequência, foi alterado o artigo primeiro, número um dos estatutos, que passará a dispor de nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MCD – Marulo, Comércio e Distribuição Limitada, e tem a sua sede na EN2 ao Km 5,5 – CP. 65, cidade da Matola, Moçambique.

Dois) (Permanece Inalterado);

Três) (Permanece Inalterado).

Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Técnico, Ilegível.

## METEC – Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101022595, do dia vinte de Julho de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Sulemane Daly Ibrahim Abasse, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844704N, emitido a 21 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Infulene A, quarteirão 5, casa n.º 14, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de METEC – Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se bairro de Infulene A, quarteirão 5, casa n.º 14, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objeto

Um) A sociedade tem por objeto principal:

a) Reparação de máquinas e equipamentos;

b) Consultoria nas áreas de engenharia.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Sulemane Daly Ibrahim Abasse.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, gerência e representação

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração, gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Sulemane Daly Ibrahim Abasse.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Proibição

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 25 de Maio de 2020. — A Conservadora, Ilegível.

## Nayarit Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101318753, uma entidade denominada Nayarit Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jonathan Afam Nweze, casado, com a senhora Jéssica Gosman Nweze, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade boliviana, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, na Avenida Emília Dausse, n.º 1055, rés-do-chão, portador do DIRE n.º 11BO00016311S, emitido a 22 de Outubro de 2019, em Maputo.

Pelo presente contracto, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta de nomeação de Nayarit Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro Costa do Sol, na Rua Cândido Mondlane, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Fabrico de aguardente;

b) Comércio com importação e exportação de bebidas alcoólicas;

c) Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), constituída por uma única quota de valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Jonathan Afam Nweze.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Quintino Abreu Muineia Pedro, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Ralda Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101326004, uma entidade denominada Raalda Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Fernando Madabule Cumbi, casado, em regime de comunhão geral de bens adquiridos com a senhora Percina Mário Nyamuxwé Cumbi, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101922830A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2960, terceiro andar, flat 1, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Raalda Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é regida pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 544, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de prestação de serviços de limpeza, fumação, lavandaria, recolha de resíduos sólidos e jardinagem, gestão de condomínios.

Dois) Abrangendo também o exercício em comum das actividades de comercialização de produtos relacionados com as áreas referidas no número um deste artigo.

Três) Serviços de construção civil, remodelações, reabilitações, decoração, electricidade, canalizações, topografia e serviços conexos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Daniel Fernando Madabule Cumbi.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, que fica designado administrador ou por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Proibição de concorrência)

Os administradores não podem sem o consentimento expresso do sócio, exercer por conta própria ou alheia a actividade abrangida no objecto da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação do sócio único.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 25 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Soluções Simples, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, realizou-se a assembleia geral, com os sócios da sociedade Soluções Simples, Limitada, sedeada na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, primeiro andar, edifício Millenium Park, o sócio Hélder Paulo Elias Chamaba, titular de uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, Joyce dos Santos Malalane Guambe, titular de uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social e Carla Vanessa da Conceição Muchanga Boca, titular de uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social deliberaram sobre a cessão da quota detida pelo sócio Hélder Paulo Elias Chamaba a favor do senhor Celso Luís Nuila.

Em consequência da cessão, fica alterada a redacção do artigo quarto do contrato da sociedade e passa a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro,

é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a Carla Vanessa da Conceição Muchanga Boca;
- Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Joyce dos Santos Malalane Guambe;
- Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Celso Luís Nuila.

Maputo, 25 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Spot Comunicação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Setembro de dois mil e catorze da sociedade Spot Comunicação, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100106620, está inscrito o pacto social da referida sociedade, estando presentes os sócios Sahid Umar, Frederico José Mendes e Mamede Umar deliberaram sobre a divisão e cedência das quotas e como consequência alteração parcial dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

Procedeu-se à divisão e cedência de quotas em que o sócio Frederico José Mendes divide a sua quota no valor nominal de dez mil meticais em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de nove mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, que cede à favor do sócio Sahid Umar que unifica a sua primitiva de dez mil meticais, passando a deter na sociedade uma quota única no valor dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social e a outra no valor de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social cede à favor de Mamede Umar, que entra assim na sociedade como novo sócio.

Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Swisscontact Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no *Boletim da República*, n.º 87, III Série, 2020, de 6 de Maio, no cabeçalho onde se lê Swisscontac Mozambique, Limitada, deve-se ler Swisscontact Mozambique, Limitada.

Maputo, 25 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tembe Yaka Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101325369, uma entidade denominada Tembe Yaka Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Venâncio Fiel Tembe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101779848C, de 18 de Setembro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Tembe Yaka Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 38, rés-do-chão, bairro da COOP, Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de materiais de construção e reparação de imóveis.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitidas pela lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Venâncio Fiel Tembe, representativa de 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Venâncio Fiel Tembe, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Trust & Obey Maritime Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101325377, uma entidade denominada Trust & Obey Maritime Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Manuel dos Santos Reis, solteiro, maior, empresário, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua 4706, n.º 325, bairro Costa do Sol, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152632F, emitido a 9 de Abril de 2010, pelos Serviços de Identificação de Maputo, titular do NUIT 300105122.

É celebrado, a 17 de Maio do ano de 2020, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Trust & Obey Maritime Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua 4700, Talhão n.º 326, quarteirão 47, bairro Costa do Sol, distrito Kamavota, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato da sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objeto)**

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- Prestação de serviços de transportes marítimos de tráfego local na assistência à marinha mercante e serviços conexos;
- Pesca desportiva.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

Três) A sociedade poderá abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), disposto da seguinte forma:

Uma única quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Luís Manuel dos Santos Reis.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do único sócio, podendo este indicar uma outra pessoa.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu único sócio ou do seu procurador quando este exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposição final)**

Tudo que ficou omissos será regulado pela lei comercial.

Maputo, 25 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Walk Procurement & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101326799, uma entidade denominada Walk Procurement & Logistics, Limitada.

Natálio José Nhamuche, casado, com Julieta António Zandamela Nhamuche, em regime da comunhão de adquiridos, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Mussumbuluco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702721A;

Isac Rafael Ratile Pedro Canote, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central B, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100064894Q; e Nilza Armando Correia, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Chamanculo D, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200457467I.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta o nome de Walk Procurement & Logistics, Limitada, adiante designada por sociedade, e rege-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular, n.º 847, segundo andar, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Em logística de *procurement* e de distribuição;
- b) Seleção de fornecedores e negociação de contratos de fornecimento de bens ou serviços;
- c) Gestão de contratos de fornecimento de bens e serviços;
- d) Pesquisa de mercado, planeamento de necessidades e decisões de compras;
- e) Gestão de fornecedores;
- f) Serviços de transporte e distribuição de mercadorias;
- g) Processamento e gestão de pedidos de entrega e transporte;
- h) Inventário, armazenamento, manipulação de material e embalagem;
- i) Gestão de informação logística;
- j) Prestação de serviços múltiplos de aquisições e logística;
- k) Despacho aduaneiro.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades similares ou outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha as respectivas licenças, e pode representar ou adquirir participações em outras sociedades.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social, pertencente a Natálio José Nhamuche;
- b) Uma quota de mil meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente a Isac Rafael Ratile Pedro Canote;
- c) Uma quota de mil meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente a Nilza Armando Correia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito a preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio maioritário, que desde já fica nomeado gerente, a quem lhe são dados plenos poderes de gestão com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O gerente poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um deles desde que haja concordância de todos os sócios.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário ou a quem este delegar os poderes de gerência.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderão ser conferidos a favor de terceiros quaisquer fianças ou abonações.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO NONO

**(Balanço, dividendos e reserva)**

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve reunir-se até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 25 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 80,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.